



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00133/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R DESEMBARGADOR LINS BAHIA, 207 - PRAIA DO MEIO - NATAL - RN, CNPJ n° 06.281.452/0001-75, neste ato representado por Germano José Ferreira da Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Artur Enedino dos Anjos, 393, Apto 202 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF n° 218.034.474-00, Carteira de Identidade n° 1237.094 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00056/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades das secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00056/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Liquidificador industrial 4L, 01 velocidade, copo aço inox, tampa alumínio, 9,9kg, dim. 56x20x27cm, 220v.	VITALEX	Unid	8	518,00	4.144,00
2	Liquidificador industrial 10L, 01 velocidade, copo aço inox, tampa alumínio, 11kg, dim. 72x20x224cm, 220v.	VITALEX	Unid	5	750,00	3.750,00
4	Batedeira com 08 velocidades, 04L, Cor Branca, tigela em plástico, polipropileno e alimentador de acrílico, 03 batedores de metal, 220v, pot. 300w, dim. 31x40x22,5cm, peso 3,5kg.	OSTEER	Unid	6	520,00	3.120,00
6	Ventilador de coluna. 03 velocidades, hélice 40cm, plástico com coluna em metal, 220v, botão giratório, grade removível, dim. 41,2x71,9x41,2cm.	VENTISOL	Unid	15	155,00	2.325,00
9	Grill e sanduicheira elétrica, 02 sanduiches, portátil, 220v, 750w de potência, branco, dim. 27,1x28,2x10,2cm, 1,6kg.	AGRATTO	Unid	15	100,00	1.500,00
10	Liquidificador 600w, 02L, 05 velocidades + pulse, dim. 20x40,5x19cm, peso 2,1kg, lâminas removíveis.	CADENSE	Unid	20	140,00	2.800,00
13	Smart TV led 50 polegadas ultra hd 4k: características: tamanho de tela = 50 polegadas; resolução = 3840x2160; tela curva = não; painel rgb = sim; painel de 8 bits = sim; video: frequência da tela (mr)	MULTLASER	Unid	8	3.420,00	27.360,00



	= 120; hdr (high dynamic range) = hdr premium; tipo de contraste = mega contraste; micro dimming = uhd; auto motion plus = sim; modo filme = sim áudio: dolby digital plus = sim; dts codec = sim; potência (rms) = 20w; tipo de alto-falante = 2 canais multiroom link = sim; smart service: aplicativos = sim; interação por voz = não; navegador (web browser) = sim; wifi direct = sim; conectividade: hdmi = 3; usb = 2; entrada de componente (y,pb,pr) = 1; entrada - composto (av) = 1 (uso comum por componente); entrada de rede = sim; mini jack (p2) = não; saída de cabo optico digital = 1; entrada de rf (terrestre/entrada de cabo) = 1 / 1 (uso normal para o terrestre) / 0; hdmi arc = sim; hdmi quick switch = sim; rede sem fio integrada (wifi) = sim; anynet+ (hdmi-cec) = sim design: espessura = slim; cor frontal = preto; tipo de suporte = tipo v pret; base com giro = não; recursos: instant on = sim; processador = qua; core; acessibilidade = guia de voz / ampliar / maior contraste; digital clean view = sim; one connect (entrada) = não; busca automática de canais = sim; desligamento automático = sim; l genda = sim; connect share? (hdd) = sim; connectshare? (usb 2.0) = sim; pop incorporado = sim; modo jogo = sim; idioma = idioma local; ultra clean view = sim; recursos ecologicos sensor ecológico = sim; selo procel = a; alimentação: fonte de energia = ac100-240v 50/60hz; consumo de energia (em espera) = consumo de energia (médio) = 111 w; acessórios: modelo de controle remoto = tml640; baterias (controle remoto) = sim; suporte de tv opcional = não; compatível com padrão vesa = sim; manual do usuário = sim manual eletrônico = sim; cabo de força = sim.						
16	Ventilador de parede, 50cm, preto, velocidade contínua, 03 hélices, dim. 52x27x52cm, peso 5,2kg, pot. 160w, 220v.	VENTISOL	Unid	40	170,00	6.800,00	
17	Ventilador de parede, 60cm, preto, velocidade contínua, 03 hélices, dim. 61x26x62cm, peso 5,5kg, pot. 200w, 220v.	VENTISOL	Unid	40	215,00	8.600,00	
34	Mesa de plástico monobloco, na cor branca, em polipropileno, dimensão: 70 X 70 X 74 cm (Altura X Largura X Comprimento).	ACQUAFORT	Unid	80	76,00	6.080,00	
35	Cadeira de plástico, na cor branca, em polipropileno, dimensão: 40x50x55 cm (Altura X Largura X Comprimento).	ACQUAFORT	Unid	500	29,00	14.500,00	
37	Fogão 04 bocas tampa de vidro temperado, com acendimento automático, bandeja de inox, forno auto limpante, na cor branca.	MUELLER	Unid	5	552,00	2.760,00	
40	Geladeira / Refrigerador Frost Free, com uma porta na cor branca, 342 litros, freezer 47 litros e refrigerador: 295 litros, dimensões: (170x61,6x69,1)cm, peso do produto: 53kg	CONSUL	Unid	7	2.615,00	18.305,00	
					Total:	102.044,00	

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 102.044,00 (CENTO E DOIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha::FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2106 - Manutenção do BL da prot. Social Esp. e Media Compl - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção Bl da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339030 - material de consumo
- 339030.99 - Outros materiais de consumo
- 449052 - Equipamento e Material Permanente



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

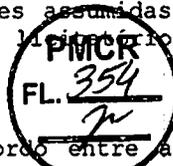
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 14 de Outubro de 2020.

TESTEMUNHAS

Claudio Olímpio Alexandre
074.595.664-78

[Assinatura]
046.893.414-60

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS
HOSPITALAR EIRELI
GERMANO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
218.034.474-00